

DECRETO N° 15.414, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR INFANTIL DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inc. I, do *caput*, e no § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal n° 11.967 de 29 de setembro de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de educador infantil do quadro da educação da rede pública municipal de ensino de Uberlândia.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a iniciar o procedimento para concessão de Progressão Funcional dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil I, para o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.

Art. 3º Para obter a Progressão Funcional, o servidor estável ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil I, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, deverá protocolizar requerimento no Núcleo de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, ao qual deverá ser anexado documento comprobatório de conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, dentre aqueles elencados no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Os cursos de educação formal a que se refere o art. 3º deste Decreto, e que deverão ter sua conclusão comprovada mediante a apresentação de certificado são os seguintes:

I - Ensino Médio, na modalidade normal;

II - Curso de Graduação Normal Superior ou Pedagogia, com a devida colação de grau.

Parágrafo único. A aprovação do processo de Progressão Funcional somente será efetivada após a verificação da autenticidade e da origem dos documentos comprobatórios de conclusão de curso de educação formal junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Os atos de Progressão Funcional serão expedidos por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito